



| | |
|---------------------|---|
| PROCESSO N.º | 41.187-6/2021 |
| PRINCIPAL | PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE |
| PREFEITO | EDELO MARCELO FERRARI |
| ASSUNTO | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021 |
| RELATOR | WALDIR JÚLIO TEIS |

Sumário

| | | |
|----------|--|----|
| I. | RELATÓRIO | 2 |
| 1. | DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO | 4 |
| 1.1. | PLANO PLURIANUAL - PPA | 4 |
| 1.2. | LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO | 5 |
| 1.3. | LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA | 5 |
| 2. | RECEITA CONSOLIDADA | 7 |
| 2.1. | RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA | 9 |
| 3. | DESPESA CONSOLIDADA | 9 |
| 4. | PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS | 10 |
| 4.1. | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 | 10 |
| 5. | RESTOS A PAGAR | 11 |
| 5.1. | QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR – QIRP | 12 |
| 5.2. | QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF | 12 |
| 5.3. | QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF | 13 |
| 6. | LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 13 |
| 6.1. | EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) E FUNDEB | 13 |
| 6.2. | SAÚDE | 14 |
| 6.3. | PESSOAL | 14 |
| 6.3.1. | REGIME PREVIDENCIÁRIO | 14 |
| 6.3.2. | LIMITES LEGAIS | 14 |
| 6.3.2.1. | PODER EXECUTIVO | 14 |
| 6.3.2.2. | PODER LEGISLATIVO | 15 |
| 6.3.2.3. | DESPESA TOTAL COM PESSOAL | 15 |
| 6.4. | REPASSES AO LEGISLATIVO | 15 |
| 6.5. | SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 16 |
| 7. | DÍVIDA PÚBLICA | 16 |
| 8. | CONCLUSÃO DA SECEX | 17 |
| 8.1. | RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO | 17 |
| 9. | PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS | 18 |





| | |
|---------------------|---|
| PROCESSO N.º | 41.187-6/2021 |
| PRINCIPAL | PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE |
| PREFEITO | EDELO MARCELO FERRARI |
| ASSUNTO | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021 |
| RELATOR | WALDIR JÚLIO TEIS |

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Brasnorte, exercício de 2021, sob a responsabilidade do senhor Edelo Marcelo Ferrari (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Sra. Ivanise Luiza Passarini Dalla Rosa, CRC/MT nº 009076/O-2.

3. O Controle Interno foi exercido pela Sra. Cristiane Bazzan, não havendo nos autos informações sobre o Parecer do Controle Interno, referente as contas anuais do exercício de 2021.

4. No Parecer do Controle Interno¹, foi informado que o gestor conduziu o governo municipal de forma a proporcionar um crescimento econômico e social modo transparente e dentro dos ditames legais.

5. A controladora sustentou que não recebeu denúncia nem questionamentos sobre a veracidade de documentos municipais, bem como que a execução orçamentária e contábil sobre as contas de governo no exercício econômico e financeiro de 2021 representam adequadamente a posição de 31 de dezembro de 2021, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis disponíveis para consulta pela população e pelos entes responsáveis pelo controle externo.

¹ Doc. Digital n.º 112648/2022, p. 275 a 287.





6. Ressaltou que o Poder Executivo respeitou os limites e percentuais de despesas previstos na Constituição Federal – CF/88, para Educação e Saúde e não foram constatadas falhas de governo passíveis de prejuízo ao erário.

7. Opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das contas, tendo em vista que a despesa com pessoal atingiu o percentual de 41,04% (quarenta e um inteiros e quatro centésimos percentuais), os gastos com educação 25,68% (vinte e cinco inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais) e saúde 24,93% (vinte e quatro inteiros e noventa e três centésimos percentuais).

8. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex², extrai-se o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

9. Quanto às características do Município de Brasnorte:

| | |
|--|---------------------------------|
| Data da Criação do Município | 5/9/1986 |
| Área Geográfica | 15.959.135 m² |
| Distância Rodoviária do Município à Capital | 575 km |
| Estimativa de População do Município IBGE- 2021 | 20.571 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 181669/2022, p. 6.

10. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

| População Censo 2010 | População estimada 2021 | Densidade demográfica hab/km² - 2010 | Escolarização 6 a 14 anos % 2010 | IDHM - 2010 |
|-----------------------------|--------------------------------|--|---|--------------------|
| 15.357 | 20.571 | 0,96 | 96 | 0,696 |

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nova-brasilandia/panorama>

| Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos | Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) 2017 | Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) 2017 | PIB Per capita – R\$ (2019) |
|---|---|--|------------------------------------|
| 11,7 | 66.422,25 | 57.804,41 | 48.161,65 |

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nova-brasilandia/panorama>

11. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2017 a 2020, destacam-se as seguintes informações:

| | | |
|--------------------------|--|---|
| Exercício de 2017 | Relator: Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Luiz Henrique Lima | Parecer Prévio Favorável à aprovação |
| Exercício de 2018 | Relator: Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Luiz Henrique Lima | Parecer Prévio Favorável à aprovação |
| Exercício de 2019 | Relator: Conselheiro Domingos Neto | Parecer Prévio Favorável à aprovação |





| | | |
|-------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| Exercício de 2020 | Relator: Conselheiro Domingos Neto | Parecer Prévio Favorável à aprovação |
|-------------------|------------------------------------|--------------------------------------|

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

12. O Plano Plurianual (PPA) do Município, para o quadriênio de 2018 a 2021 foi instituído pela Lei n.º 2049/2017 e protocolado neste Tribunal sob o n.º 364185/2017, em 13/12/2017, cumprindo o disposto no art. 166, II, do antigo Regimento Interno do TCE/MT, Normativa nº 14/2007 do TCE/MT, que determina o prazo final para o seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

13. Conforme informações do Relatório Técnico da Secretaria de Controle Externo (Secex), no exercício de 2021, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

| Nº da Lei | Data de aprovação | Nº da Lei | Data de aprovação |
|------------|-------------------|------------|-------------------|
| 02508/2021 | 12/02/2021 | 02569/2021 | 03/05/2021 |
| 02509/2021 | 12/02/2021 | 02570/2021 | 03/05/2021 |
| 02511/2021 | 23/02/2021 | 02571/2021 | 03/05/2021 |
| 02513/2021 | 23/02/2021 | 02572/2021 | 03/05/2021 |
| 02514/2021 | 23/02/2021 | 02583/2021 | 10/06/2021 |
| 02518/2021 | 02/03/2021 | 02584/2021 | 10/06/2021 |
| 02521/2021 | 02/03/2021 | 02588/2021 | 30/06/2021 |
| 02523/2021 | 02/03/2021 | 02589/2021 | 30/06/2021 |
| 02524/2021 | 02/03/2021 | 02594/2021 | 23/08/2021 |
| 02525/2021 | 02/03/2021 | 02595/2021 | 23/08/2021 |
| 02528/2021 | 11/03/2021 | 02596/2021 | 23/08/2021 |
| 02529/2021 | 11/03/2021 | 02598/2021 | 31/08/2021 |
| 02530/2021 | 11/03/2021 | 02599/2021 | 31/08/2021 |
| 02531/2021 | 11/03/2021 | 02601/2021 | 31/08/2021 |
| 02532/2021 | 11/03/2021 | 02602/2021 | 31/08/2021 |
| 02533/2021 | 11/03/2021 | 02605/2021 | 14/09/2021 |
| 02534/2021 | 11/03/2021 | 02608/2021 | 14/09/2021 |
| 02537/2021 | 22/03/2021 | 02609/2021 | 14/09/2021 |
| 02538/2021 | 22/03/2021 | 02611/2021 | 14/09/2021 |
| 02539/2021 | 22/03/2021 | 02612/2021 | 21/09/2021 |
| 02540/2021 | 22/03/2021 | 02613/2021 | 21/09/2021 |
| 02541/2021 | 22/03/2021 | 02614/2021 | 21/09/2021 |
| 02545/2021 | 30/03/2021 | 02615/2021 | 21/09/2021 |
| 02546/2021 | 30/03/2021 | 02616/2021 | 21/09/2021 |
| 02547/2021 | 30/03/2021 | 02620/2021 | 14/10/2021 |
| 02548/2021 | 30/03/2021 | 02621/2021 | 14/10/2021 |
| 02549/2021 | 30/03/2021 | 02622/2021 | 14/10/2021 |
| 02550/2021 | 13/04/2021 | 02623/2021 | 14/10/2021 |
| 02551/2021 | 13/04/2021 | 02624/2021 | 28/10/2021 |
| 02552/2021 | 13/04/2021 | 02625/2021 | 28/10/2021 |
| 02553/2021 | 13/04/2021 | 02626/2021 | 28/10/2021 |
| 02559/2021 | 22/04/2021 | 02630/2021 | 11/11/2021 |
| 02560/2021 | 22/04/2021 | 02632/2021 | 23/11/2021 |
| 02561/2021 | 22/04/2021 | 02633/2021 | 23/11/2021 |
| 02562/2021 | 22/04/2021 | 02634/2021 | 23/11/2021 |
| 02563/2021 | 22/04/2021 | 02638/2021 | 01/12/2021 |
| 02564/2021 | 22/04/2021 | 02644/2021 | 13/12/2021 |
| 02565/2021 | 22/04/2021 | 02645/2021 | 13/12/2021 |
| 02566/2021 | 22/04/2021 | 02647/2021 | 21/12/2021 |
| 02568/2021 | 26/04/2021 | 02649/2021 | 22/12/2021 |





1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município para o exercício de 2021 foi aprovada sob nº 2489/2020 e encaminhada em 23/12/2020 a este Tribunal conforme o Protocolo nº 274232/2020, cumprindo ao disposto no art. 166, II, da Resolução Normativa nº 14/2007 do TCE/MT, que determina que o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal é até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

15. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:

- 1) A meta fiscal de resultado primário não foi prevista na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FC13;
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF);
- 3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.
- 4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF;
- 6) A LDO estabeleceu o percentual para a Reserva de Contingência.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

16. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município para o exercício de 2021 foi aprovada sob o nº 2500/2020 e protocolada neste Tribunal em 29/12/2020 sob o nº 275565/2020, em cumprimento ao disposto no art. 166, I, da Resolução Normativa nº 14/2007 do TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

17. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa do município em **R\$ 72.585.756,26** (setenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), considerando o valor dos Orçamentos Fiscal, no montante de **R\$ 53.264.195,86** (cinquenta e três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), da Seguridade Social, no valor de **R\$ 19.321.560,40** (dezenove milhões, trezentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos). Não houve orçamento de





investimento.

18. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF);
- 2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF- DB08;
- 3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

19. A Secex relatou as seguintes alterações orçamentárias:

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final:

| ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|---------------------|-------------------|----------------|--------------|-------------------|----------------------|------------------|
| | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| R\$ 72.585.756,26 | R\$ 71.494.528,00 | R\$ 11.212.216,70 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 30.436.057,00 | R\$ 124.856.443,96 | 72,01% |
| Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial | 98,49% | 15,44% | 0,00% | 0,00% | 41,93% | 72,01% | - |

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc. Digital nº 112648/2022, pg. 39) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 124.856.443,96, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic. De acordo com o quadro a seguir, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 113,94% do Orçamento Inicial.

| Ano | Valor Total LOA Município | Valor Total das Alterações do Município | Percentual das Alterações |
|------|---------------------------|---|---------------------------|
| 2021 | R\$ 72.585.756,26 | R\$ 82.706.744,70 | 113,94% |

Chama a atenção a dimensão das alterações orçamentárias. É como se o orçamento inicial tivesse sido integralmente abandonado e um novo orçamento sendo construído, à medida que a execução orçamentária do exercício foi acontecendo. Sem contar o acréscimo de 13,94% do valor originalmente orçado, que era de R\$ 72.585.756,26 e saltou para R\$ 82.706.744,70

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:





| RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO | TOTAL |
|---------------------------------------|--------------------------|
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | R\$ 30.436.057,00 |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | R\$ 35.152.809,67 |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | R\$ 0,00 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO | R\$ 17.117.878,03 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 0,00 |
| RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | R\$ 0,00 |
| TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS | R\$ 82.706.744,70 |

20. LOA/2021 estabeleceu o limite de até 20% (vinte por cento) da despesa fixada para a abertura de créditos adicionais suplementares, conforme demonstrado a seguir:

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a;

I – Abrir no curso da execução orçamentária. Com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelos artigos nº 42 e nº 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, **créditos adicionais suplementares até o limite de 20%** (vinte por cento) do total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei. Conforme disposto no Artigo nº 11 da Lei nº 2.49 de 28 de setembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias. (grifou-se).

21. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:

a. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF). Todas as Leis autorizativas de abertura de créditos adicionais analisadas, conforme a amostra definida, indicaram o valor do respectivo crédito, seja em valores absolutos seja em percentual da despesa autorizada na LOA;

b. Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64);

c. Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64;

d. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF);

e. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964) - FB03;

f. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964);

g. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964);

2. RECEITA CONSOLIDADA

22. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo





Município foi de **R\$ 116.381.013,26** (cento e dezesseis milhões, trezentos e oitenta e um mil, treze reais e vinte e seis centavos), sendo que desse valor deve ser deduzido o total de **R\$ 13.836.962,00** (treze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais) correspondente ao FUNDEB, renúncias de receitas e outras deduções, culminando com a receita líquida no montante de **R\$ 102.544.051,26** (cento e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e um reais e vinte e seis centavos). Não consta dos autos o registro de receita intraorçamentária, conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

| ORIGEM | PREVISÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR ARRECADADO R\$ | % DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO |
|--|----------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | R\$ 111.794.012,94 | R\$ 113.416.822,43 | 101,45% |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | R\$ 10.414.076,28 | R\$ 11.531.191,42 | 110,72% |
| Receita de Contribuições | R\$ 696.923,62 | R\$ 482.717,31 | 69,26% |
| Receita Patrimonial | R\$ 607.661,73 | R\$ 728.973,66 | 119,96% |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita de Serviços | R\$ 1.460.296,13 | R\$ 1.522.445,02 | 104,25% |
| Transferências Correntes | R\$ 98.336.111,94 | R\$ 99.040.737,74 | 100,71% |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 278.943,24 | R\$ 110.757,28 | 39,70% |
| II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) | R\$ 5.167.402,62 | R\$ 2.964.190,83 | 57,36% |
| Operações de Crédito | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Alienação de Bens | R\$ 39.760,33 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Amortização de Empréstimos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Transferências de Capital | R\$ 5.127.642,29 | R\$ 2.964.190,83 | 57,80% |
| Outras Receitas de Capital | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra) | R\$ 116.961.415,56 | R\$ 116.381.013,26 | 99,50% |
| IV - DEDUÇÕES DA RECEITA | -R\$ 9.222.849,63 | -R\$ 13.836.962,00 | 150,02% |
| Deduções para o FUNDEB | -R\$ 9.222.849,63 | -R\$ 13.836.962,00 | 150,02% |
| Renúncias de Receita | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Outras Deduções | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária) | R\$ 107.738.565,93 | R\$ 102.544.051,26 | 95,17% |
| V - Receita Corrente Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| VI - Receita de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| TOTAL GERAL | R\$ 107.738.565,93 | R\$ 102.544.051,26 | 95,17% |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 181669/2022, p. 83.

23. A receita líquida efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 102.544.051,26** (cento e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 107.738.565,93** (cento e sete milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), conforme demonstrado no item 5.1.1 - Quociente de execução da receita - QER:





| | | |
|---|---|--------------------|
| A | RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra | R\$ 107.738.565,93 |
| B | RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria | R\$ 102.544.051,26 |

| | | |
|-----|-----|--------|
| QER | B/A | 0,9517 |
|-----|-----|--------|

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 181669/2022, p. 31.

2.1. Receita Tributária Própria

24. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2021 foi de **R\$ 11.420.882,60** (onze milhões, quatrocentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), o que corresponde a **10,07%** (dez inteiros e sete centésimos percentuais) do total da receita corrente.

25. Nesse caso nota-se que em termos percentuais, a participação da receita própria em relação à receita total desse ano, diminuiu quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **10,82%** (dez inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais). Todavia, deve-se registrar que em termos nominais a receita própria teve um aumento de **14,87%** (quatorze inteiros e oitenta e sete centésimos percentuais).

| ORIGEM | PREVISÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR ARRECADADO R\$ | % DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO |
|---------------------------------------|----------------------------|-------------------------|---------------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | R\$ 111.794.012,94 | R\$ 113.416.822,43 | 101,45% |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 181669/2022, fls. 83.

| Origens das Receitas | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias | R\$ 59.252.707,16 | R\$ 65.814.715,45 | R\$ 71.761.870,12 | R\$ 83.898.183,98 | R\$ 102.544.051,26 |
| Receita Tributária Própria | R\$ 7.589.940,37 | R\$ 8.252.143,00 | R\$ 9.585.298,16 | R\$ 9.941.970,04 | R\$ 11.420.882,60 |
| % de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente | 11,80% | 11,49% | 12,17% | 10,82% | 10,07% |
| % Média de RTP em relação ao total da receita corrente | 11,27% | | | | |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 181669/2022, p. 22.

3. DESPESA CONSOLIDADA

26. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 124.856.443,96** (cento e vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 99.103.245,50** (noventa e nove milhões, cento e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), liquidado **R\$ 92.234.882,06** (noventa e dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e seis centavos) e pago **R\$ 91.085.408,35** (noventa e





um milhões, oitenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e trinta e cinco centavos).

27. No período de 2017 a 2021, a série histórica das despesas orçamentárias do Município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Grupo de despesas | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Despesas correntes | R\$ 53.125.887,15 | R\$ 56.584.790,65 | R\$ 65.043.898,24 | R\$ 67.987.477,93 | R\$ 84.975.641,27 |
| Pessoal e encargos sociais | R\$ 35.320.345,49 | R\$ 33.900.506,43 | R\$ 38.934.126,11 | R\$ 41.564.761,85 | R\$ 45.264.689,20 |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 109.272,55 | R\$ 69.134,50 | R\$ 86.691,14 | R\$ 253.203,60 | R\$ 0,00 |
| Grupo de despesas | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Outras despesas correntes | R\$ 17.696.269,11 | R\$ 22.615.149,72 | R\$ 26.023.080,99 | R\$ 26.169.512,48 | R\$ 39.710.952,07 |
| Despesas de Capital | R\$ 4.678.519,27 | R\$ 5.289.503,36 | R\$ 5.775.174,25 | R\$ 8.154.057,59 | R\$ 14.127.604,23 |
| Investimentos | R\$ 4.232.333,59 | R\$ 5.054.174,48 | R\$ 5.523.274,42 | R\$ 7.482.696,30 | R\$ 14.127.604,23 |
| Inversões Financeiras | R\$ 0,00 |
| Amortização da Dívida | R\$ 446.185,68 | R\$ 235.328,88 | R\$ 251.899,83 | R\$ 671.361,29 | R\$ 0,00 |
| Total Despesas Exceto Intra | R\$ 57.804.406,42 | R\$ 61.874.294,01 | R\$ 70.819.072,49 | R\$ 76.141.535,52 | R\$ 99.103.245,50 |
| Despesas Intraorçamentárias | R\$ 0,00 |
| Total das Despesas | R\$ 57.804.406,42 | R\$ 61.874.294,01 | R\$ 70.819.072,49 | R\$ 76.141.535,52 | R\$ 99.103.245,50 |
| Variação - % | | 7,04% | 14,45% | 7,51% | 30,15% |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 181669/2022, p. 28.

4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

4.1. Execução Orçamentária - Ações de Combate à Covid-19

28. No que se refere à criação de programas ou ações específicas para a contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da **Covid-19**, em atendimento à Resolução Normativa n.º 04/2020-TP, o município criou projetos/atividades, cuja execução totalizou:

| TOTAL | Valor Empenhado | Valor Liquidado | Valor Pago |
|--------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| TOTAL AÇÕES COVID | R\$ 766.552,45 | R\$ 753.136,95 | R\$ 682.003,64 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 181669/2022, p. 29.

29. Do valor recebido, foi empenhado **R\$ 766.552,45** (setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) liquidado **R\$ 753.136,95** (setecentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos) e pago o valor de **R\$ 682.003,64** (seiscentos e oitenta e dois mil, três reais e





sessenta e quatro centavos).

30. Com relação às fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

| Detalhamento Fonte TCE/MT | Descrição do Recurso | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) | Pago (R\$) |
|---------------------------------|--|-----------------|-----------------|----------------|
| 077000 | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 080000 | Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 072000 | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 073000 | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 074000 | Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 | R\$ 618.606,18 | R\$ 605.190,68 | R\$ 540.166,27 |
| 075000 | Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 076000 | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I | R\$ 136.871,30 | R\$ 136.871,30 | R\$ 136.871,30 |

| Detalhamento Fonte TCE/MT | Descrição do Recurso | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) | Pago (R\$) | |
|---------------------------------|--|-----------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 078000 | Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020) | R\$ 4.966,07 | R\$ 4.966,07 | R\$ 4.966,07 | |
| >>>> | TOTAL RECURSOS APLICADOS | | R\$ 760.443,55 | R\$ 747.028,05 | R\$ 682.003,64 |

| Fonte | Descrição do Recurso | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) | Pago (R\$) |
|---|----------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Outros recursos aplicados no enfrentamento da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros | | | | |
| | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| >>>> | TOTAL | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 181669/2022, p. 29 e 30.

5. RESTOS A PAGAR

31. A Secex informou que, ao final do exercício de 2021, havia inscrição em Restos a Pagar o montante de **R\$ 8.436.690,05** (oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa reais e cinco centavos). Desse valor **R\$ 7.233.261,96** (sete milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 1.203.428,09** (um milhão, duzentos e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e nove centavos) foram inscritos em Restos a Pagar na modalidade Processados.

32. Verifica-se no quadro a seguir que havia um saldo de restos a pagar Não





Processados e Processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 2.545.554,51** (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

33. Assim, houve aumento correspondente a **231,42%** (duzentos e quarenta e um inteiros e quarenta e dois centésimos percentuais) em relação ao saldo de exercícios anteriores.

| Exercício | Saldo Anterior (R\$) | Inscrição (R\$) | RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$) | Baixa (R\$) | | Saldo para o Exercício Seguinte (R\$) |
|--------------------------------|-------------------------|-------------------------|---|-------------------------|------------------------|--|
| | | | | Por Pagamento (R\$) | Por Cancelamento (R\$) | |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | |
| 2017 | R\$ 3.720,49 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.313,96 | R\$ 406,53 |
| 2018 | R\$ 65.997,65 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 12.472,98 | R\$ 53.524,67 | R\$ 0,00 |
| 2019 | R\$ 55.224,77 | R\$ 0,00 | -R\$ 13.630,34 | R\$ 6.520,54 | R\$ 35.023,64 | R\$ 50,25 |
| 2020 | R\$ 1.694.211,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.008.608,82 | R\$ 321.161,39 | R\$ 364.441,74 |
| 2021 | R\$ 0,00 | R\$ 6.868.363,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 6.868.363,44 |
| | R\$ 1.819.154,86 | R\$ 6.868.363,44 | -R\$ 13.630,34 | R\$ 1.027.602,34 | R\$ 413.023,66 | R\$ 7.233.261,96 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | | |
| 2014 | R\$ 4.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.000,00 |
| 2015 | R\$ 14.734,56 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 14.734,56 |
| 2016 | R\$ 263,67 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 263,67 |
| 2017 | R\$ 4.970,55 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.970,55 |
| 2018 | R\$ 28.790,47 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 25.997,19 | R\$ 0,00 | R\$ 2.793,28 |
| 2019 | R\$ 6.896,86 | R\$ 0,00 | R\$ 13.630,34 | R\$ 150,00 | R\$ 0,00 | R\$ 20.377,20 |
| 2020 | R\$ 666.743,54 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 659.928,42 | R\$ 0,00 | R\$ 6.815,12 |
| 2021 | R\$ 0,00 | R\$ 1.149.473,71 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.149.473,71 |
| | R\$ 726.399,65 | R\$ 1.149.473,71 | R\$ 13.630,34 | R\$ 686.075,61 | R\$ 0,00 | R\$ 1.203.428,09 |
| TOTAL | R\$ 2.545.554,51 | R\$ 8.017.837,15 | R\$ 0,00 | R\$ 1.713.677,95 | R\$ 413.023,66 | R\$ 8.436.690,05 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 181669/2022, p. 102.

5.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar – QIRP

34. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,08** (oito centavos), em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

| | | |
|------|---------------------------|-------------------|
| A | TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO | R\$ 99.103.245,50 |
| B | B_TOTAL_INSCRIÇÃO | R\$ 8.017.837,15 |
| QIRP | B/A | 0,0809 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 181669/2022, p. 38.

5.2. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

35. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar





Processados e Não Processados, há **R\$ 3,66** (três reais e sessenta e seis centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

| | | |
|-----|--|-------------------|
| A | TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS | R\$ 31.542.684,73 |
| B | TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS | R\$ 662.704,84 |
| C | TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS | R\$ 1.203.428,09 |
| D | TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS | R\$ 7.233.261,96 |
| QDF | (A-B)/(C+D) | 3,6602 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 181669/2022, p. 37.

5.3. Quociente da Situação Financeira – QSF

36. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 22.443.289,84** (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

| | | |
|-----|---|-------------------|
| A | TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS | R\$ 31.542.684,73 |
| B | TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS | R\$ 9.099.394,89 |
| QSF | A/B | 3,4664 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 181669/2022, p. 38.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundeb

37. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 22.571.939,89** (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), correspondente a **27,96%** (vinte e sete inteiros e noventa e seis centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 80.727.227,52** (oitenta milhões, setecentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos). Portanto, o município cumpriu o limite mínimo de **25%** (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

38. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 14.563.814,31** (quatorze milhões, quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e um centavos). Os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 70.232,76** (setenta mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), o que totaliza o montante de **R\$ 14.634.047,07** (quatorze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quarenta e sete reais e sete centavos).





39. No Relatório Técnico Preliminar³ a Secex apontou que o município aplicou no Fundeb o valor de **R\$ 10.432.261,86** (dez milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), importância correspondente a **71,28%** (setenta e um inteiros e vinte e oito centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, alegou que o município cumpriu o limite mínimo de **70%** (setenta por cento) estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.^º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.^º 14.113/2020.

79. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

6.2. Saúde

40. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 24.731.535,21** (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), correspondente a **31,20%** (trinta e um inteiros e vinte centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 79.259.918,31** (setenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e trinta e um centavos). Portanto, o município cumpriu o limite mínimo de **15%** (quinze por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive as provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.^º 141/2012.

6.3. Pessoal

6.3.1. Regime Previdenciário

41. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que o município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

6.3.2. Limites Legais

6.3.2.1. Poder Executivo

42. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo

³ Documento Digital nº 181669/2022, p. 123.





totalizaram **R\$ 50.351.075,18** (cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setenta e cinco reais e dezoito centavos), correspondentes a **50,56%** (cinquenta inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 99.579.860,43** (noventa e nove milhões, quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e três centavos), valor acima do limite de alerta (48,6%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Todavia, foi assegurado o cumprimento do limite máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

6.3.2.2. Poder Legislativo

43. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 1.940.092,74** (um milhão, novecentos e quarenta mil, noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), valor correspondente a **1,94%** (um inteiro e noventa e quatro centésimos percentuais) da RCL, cumprindo o limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

6.3.2.3. Despesa Total com Pessoal

44. Em relação às despesas com pessoal do município, somaram **R\$ 52.291.167,92** (cinquenta e dois milhões, duzentos e noventa e um mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), valor correspondente a **52,51%** (cinquenta e dois inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais) da RCL, cumprindo o limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

6.4. Repasses ao Legislativo

45. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2021 foi de **R\$ 3.819.374,70** (três milhões, oitocentos e dezenove mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) correspondente a **6,31%** (seis inteiros e trinta e um centésimos percentuais), da receita base de **R\$ 60.527.991,92** (sessenta milhões, quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), assegurando o cumprimento do limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988.





| DESCRÍÇÃO | VALOR R\$ | RECEITA BASE R\$ | % S/ RECEITA BASE | LIMITE MÁXIMO (%) | SITUAÇÃO |
|---|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------|
| Repasso do Poder Executivo | R\$ 3.819.374,70 | R\$ 60.527.991,92 | 6,31% | 7,00% | REGULAR |
| Gasto do Poder Legislativo | R\$ 2.969.991,95 | R\$ 60.527.991,92 | 4,90% | 7,00% | REGULAR |
| Folha de Pagamento do Poder Legislativo | R\$ 1.940.092,74 | R\$ 3.819.374,70 | 50,79% | 70% | REGULAR |
| Limite Gastos com Pessoal - LRF | R\$ 1.940.092,74 | R\$ 99.579.860,43 | 1,94% | 6% | REGULAR |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 181669/2022, p. 133.

46. A Secex mencionou que os repasses ao Poder Legislativo:

- 1) não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal;
- 2) não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, §2º, inc. III, da CF/88);
- 3) ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II e III, da CF/1988).

6.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

47. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2021:

| OBJETO | NORMA | LIMITE PREVISTO | PERCENTUAL ALCANÇADO |
|--|---|---|----------------------|
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | CF/1988: art. 212 | Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências | 27,96% |
| Remuneração do Magistério | CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020 | Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb | 71,28% |
| Ações e Serviços de Saúde | CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) | Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea “b” e § 3º, da CF/1988 | 31,20% |
| Despesa Total com Pessoal do Município | LRF: art. 19, III | Máximo de 60% sobre a RCL | 52,51% |
| Despesa de Pessoal do Poder Executivo | LRF: art. 20, III, alínea “b” | Máximo de 54% sobre a RCL | 50,56% |
| Despesa de Pessoal do Poder Legislativo | LRF: art. 20, III, alínea “a” | Máximo de 6% sobre a RCL | 1,94% |
| Repasses ao Poder Legislativo | CF/1988: art. 29-A | Máximo de 7% sobre a Receita Base | 6,31% |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento Digital nº 181669/2022.

7. DÍVIDA PÚBLICA

48. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.





| | | |
|---|----------------------------|--------------------|
| B | RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO | R\$ 99.579.860,43 |
| A | DCL | -R\$ 30.339.256,64 |

| | | |
|-----|----------------|--------|
| QLE | if(A<=0,0,A/B) | 0,0000 |
|-----|----------------|--------|

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 181669/2022, p. 40.

8. CONCLUSÃO DA SECEX

49. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade do Auditor Público de Controle Externo Sr. Gilson Gregorio. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema Aplic, concluiu pela presença de 2 (duas) irregularidades, sendo 1 (uma) grave e 1 (uma) moderada, elencadas a seguir:

EDELO MARCELO FERRARI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO GRAVE 03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos de excesso de arrecadação inexistentes nas fontes 01, 18, 23, 24, 30 e 46 no montante de R\$ 3.490.599,85.

2) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO MODERADA 13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) As metas anuais de resultado primário para os exercícios de 2022 e 2023 e nominal para o exercício de 2023 (valores correntes e constantes) não foram previstas, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CF/88 e LRF/00.

8.1. Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

50. Regularmente citado, o Sr. Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes⁴.

51. Após a análise⁵, a Secex concluiu pela permanência de 1 (uma) irregularidade classificada como grave, com a mudança de sua redação, a saber:

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO GRAVE 03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos de excesso de arrecadação inexistentes no montante de R\$ 2.177.442,83, nas fontes: 01 no valor de R\$ 1.713.033,54 e 24 no valor de R\$ 464.409,29.

⁴ Defesa – Documento Digital n.º 193704/2022.

⁵ Documento Digital n.º 204767/2022.





9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

52. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 4.934/2022, da lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Brasnorte, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Edelo Marcelo Ferrari, pela manutenção parcial da irregularidade FB03 e pela recomendação ao Legislativo Municipal, para que determine ao Chefe do Poder Executivo que:

- c.1) adote imediatas medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser realizadas, mantidas e aperfeiçoadas;
- c.2) nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, aplique prudência e efetue planejamento mensal perante as fontes, registrando justificativas e a correspondência do saldo positivo com as diferenças acumuladas.

53. Ato contínuo, o Sr. Edelo Marcelo Ferrari foi citado e protocolou suas alegações finais⁶, sendo o processo encaminhado ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

54. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.º 5.896/2022 da lavra do Procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, ratificando o parecer anterior.

55. É o Relatório.

Cuiabá, 24 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)⁷
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁶ Alegações Finais – Documento Digital n.º 214763/2022.

⁷ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

